



PROCESSO TC Nº 15313/20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Objeto: Representação

Assunto: Força Tarefa de Proteção do Patrimônio Cultural do Ministério Público Estadual

Responsável: Roberio Lopes Burity

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ – REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS acerca de possível estado de deterioração da Pedra do Ingá. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VERIFICAÇÃO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS ATRIBUÍDAS AO GOVERNO DO ESTADO E À PREFEITURA MUNICIPAL PELA AUDITORIA.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 TC 00048/23

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba em face da Prefeitura de Ingá. Ao tomar conhecimento de que a Pedra do Ingá encontrava-se em sofrível estado de conservação e em risco de grave e irreversível deterioração, o Parquet de Contas apresentou a medida em tela a fim de obter informações acerca das medidas e políticas de proteção e amparo que estão sendo adotadas no Sítio Arqueológico da Pedra do Ingá.

A Auditoria realizou diligência no local e comprovou as suspeitas do Parquet de Contas, registrando em seu relatório, fls. 56/73, quanto à ausência de participação ativa por parte do Poder Público (União, Estado da Paraíba e Município de Ingá) no sentido de promover à proteção e conservação sítio de arte rupestre das Itacoatiaras do Rio Ingá. Na conclusão, o Órgão Técnico sugeriu, inicialmente, a inclusão do Governo do Estado da Paraíba com jurisdicionado interessado e solicitou comprovações e esclarecimentos ao Governo estadual e ao Prefeito Municipal acerca de ações voltadas à preservação do parque arqueológico da Pedra do Ingá.

Devidamente citados, o Prefeito de Ingá e o Governador do Estado apresentaram esclarecimentos protocolados nesta Corte sob os documentos TC 07565/21 e 07840/21; e, 08223/21; 08186/21. 08174/21 e 08067/21, respectivamente.

Em sede de análise de defesa, fls. 187/192, a partir dos dados apresentados, a Auditoria verificou a existência de providências pelo Poder Público Municipal e Estadual, mas que as respectivas efetivações estavam dependendo da conclusão de procedimento instaurado no âmbito do Ministério Público Federal (Inquérito Civil Público 1.24.001.000127/2007-1). Assim, concluiu que não mais cabiam



PROCESSO TC Nº 15313/20

providências desta Corte de Contas, posto que as providências reclamadas ou sugeridas no relatório inicial estavam sendo objeto de acompanhamento pela Procuradoria da República com sede em Campina Grande. Ainda sugeriu o seguinte:

- I. Encaminhar ao autor da Representação, a título de informação, cópia de inteiro teor destes autos eletrônicos;
- II. Edição de Resolução Processual determinando arquivamento deste feito sem exame de mérito;
- III. Determinação à DIAFI, que no exame das Prestações de Contas Anuais do Município de Ingá, informe sobre o andamento das providências no âmbito do Inquérito Civil nº nº 1.24.001.000127/2007-14, aberto pelo Ministério Público Federal, em face da relevância de seu objeto para a comunidade local.

Tendo em vista a existência de procedimento instaurado no âmbito do Ministério Público Federal para tratar da matéria em questão, apesar de entender que tal fato não impediria a atuação do TCE/PB, o Ministério Público de Contas se posicionou através do Parecer nº 0052/23, fls. 195/200, da lavra do d. Procurador Luciano Andrade Farias, pela extinção do processo, sem resolução de mérito, com o encaminhamento dos presentes autos ao Ministério Público Federal, com a finalidade de acrescer aos autos do ICP nº 1.24.001.000127/2007-14, bem como com a determinação de que a adoção das medidas informadas pelos entes interessados e jurisdicionados deste TCE (Estado da Paraíba e Município de Ingá) fosse apurada nos respectivos processos de acompanhamento de gestão.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Ministério Público e vota no sentido que a 2ª Câmara extinga processo em tela, sem resolução de mérito, sem prejuízo do encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, a fim de subsidiar o Inquérito Civil Público nº 1.24.001.000127/2007-1, bem como da determinação de seja apurada, nos respectivos processos de acompanhamento de gestão, a adoção das medidas atribuídas ao Estado da Paraíba e ao Município de Ingá no referido inquérito.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 15313/20, que trata da Representação apresentada pelo Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba em face da Prefeitura de Ingá, após chegar ao conhecimento da Força-Tarefa de Proteção do Patrimônio Cultural de que a Pedra do Ingá, importante monumento arqueológico brasileiro, encontrava-se em sofrível



PROCESSO TC Nº 15313/20

estado de conservação e em risco de grave e irreversível deterioração, RESOLVEM, à unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

I) EXTINGUIR o processo, sem resolução de mérito, e

II) DETERMINAR o encaminhamento de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, para subsidiar o Inquérito Civil Público nº 1.24.001.000127/2007-1;

III) DETERMINAR à DIAFI que seja apurada, nos respectivos processos de acompanhamento de gestão, a adoção das medidas atribuídas ao Estado da Paraíba e ao Município de Ingá no inquérito supramencionado.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado 3 de Março de 2023 às 10:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 2 de Março de 2023 às 18:57



Cons. em Exercício António Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 6 de Março de 2023 às 11:01



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 3 de Março de 2023 às 09:10



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO